PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003.

"Institui o Benefício Social do Bônus-Premiação, que menciona e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Benefício Social do Bônus-Premiação, no valor correspondente a 50% (cinquenta porcento) da referência salarial I, da Prefeitura Municipal que será pago ao Servidor Público Municipal no mês do seu aniversário.

Parágrafo Único – Excluem-se dos benefícios desta Lei, os servidores públicos do magistério público municipal, que têm assegurado o mesmo benefício nos termos do inciso XIV, da Lei Complementar nº 1.723, de 26/08/2003, que alterou o artigo 44 da Lei nº 1.590, de 16/04/1999, que "instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas".

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas pelos recursos constantes das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de dezembro de 2.003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete